



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 21, DE 2025**

Apresentação: 28/05/2025 20:16:53.517 - CESPO
SBT-A 1 CESPO => PL 21/2025
SBT-A n.1

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Treinador de Fisiculturismo e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o exercício da profissão de Treinador de Fisiculturismo em todo o território nacional.

§ 1º Para os fins desta Lei, aplicam-se as diretrizes de formação e competência profissional estabelecidas na Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, resguardadas as especificidades das modalidades esportivas de fisiculturismo.

§ 2º O Treinador de Fisiculturismo está apto a orientar profissionais, filiados à confederação ou federação esportiva para a prática da modalidade, no que tange a orientação tática da modalidade.

Art. 2º Poderá habilitar-se ao exercício da profissão de Treinador e Fisiculturismo aquele que comprove uma das seguintes qualificações:

I - diploma de nível superior em Educação Física ou curso de Tecnologia conexo à Educação Física;

II - certificação expedida por entidade nacional fisiculturismo, em curso de Treinador de Fisiculturismo, ministrado por Confederação Nacional do Desporto da classe competente, com carga horária mínima de quinhentas horas de aula e realização de estágios práticos sob a supervisão de profissional de educação física;



* C D 2 2 5 7 4 7 1 2 1 1 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DO ESPORTE

III - experiência mínima comprovada de três anos como atleta profissional de fisiculturismo, mediante certificado fornecido por confederações ou federações.

Art. 3º Compete ao Treinador de Fisiculturismo:

I - orientar e acompanhar os atletas em competições e eventos, considerando as necessidades de cada indivíduo;

II - avaliar o desempenho físico e estrutural dos praticantes, identificando necessidades de aprimoramento e propondo estratégias adequadas de treinamento junto ao Profissional de Educação Física;

III - trabalhar em conformidade com as normas e regulamentos das entidades de fisiculturismo, observando os padrões éticos e técnicos estabelecidos.

Art. 4º São direitos do Treinador de Fisiculturismo:

I - receber remuneração justa pelo exercício de suas atividades, conforme estabelecido em contrato, observando-se o piso salarial da categoria, se houver;

II - exercer a profissão com liberdade, respeitando as normas éticas e regulamentações específicas de fisiculturismo;

III - ter acesso a programas de capacitação e atualização profissional, promovidos por órgãos públicos, confederações e federações esportivas;

IV - participar de associações ou entidades de classe que defendam os interesses da categoria;

Art. 5º São deveres do Treinador de Fisiculturismo:

I - exercer a profissão com ética, responsabilidade e respeito aos princípios desportivos e de bem-estar físico e mental;

II - assegurar que as atividades de treinamento respeitem a segurança, a saúde e o desenvolvimento emocional dos praticantes;

Apresentação: 28/05/2025 20:16:53.517 - CESPO
SBT-A 1 CESPO => PL 21/2025

SBT-A n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DO ESPORTE

III - manter atualizados os conhecimentos técnicos e científicos aplicáveis às modalidades de fisiculturismo, buscando constante aperfeiçoamento;

IV - respeitar a legislação esportiva vigente, colaborando com as federações e confederações em caso de eventos oficiais.

Art. 6º O exercício da profissão de Treinador de Fisiculturismo sem a devida qualificação ou registro profissional constitui infração, sujeitando o infrator a sanções administrativas, conforme regulamentação específica.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada **Laura Carneiro**

Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257471211400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

Apresentação: 28/05/2025 20:16:53.517 - CESPO
SBT-A 1 CESPO => PL 21/2025

SBT-A n.1



* C D 2 2 5 7 4 7 1 2 1 1 4 0 0 *